

## **EMENDA N° 01 – CDH (SUBSTITUTIVO)**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 118, DE 2011**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer quota de contratação de pessoas com deficiência na condição de aprendizes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 429. ....

.....  
§ 2º Pelo menos dez por cento das vagas ocupadas por aprendizes, nos termos desta Lei, serão destinadas às pessoas com deficiência.” (NR)

**Art. 2º** A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 431-A:

“Art. 431-A. As pessoas com deficiência ou reabilitadas, contratadas na condição de aprendizes, não serão consideradas para efeito de cálculo das percentagens fixadas no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”

**Art. 3º** Os §§ 3º e 6º do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a expressão “com deficiência” em substituição à expressão “portador de deficiência”.

**Art. 4º** O § 5º do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a expressão “com deficiência” em substituição à expressão “portadores de deficiência”.

**Art. 5º** O *caput* do art. 89 e o *caput* do art. 93, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a expressão “pessoas com deficiência” em substituição à expressão “pessoas portadoras de deficiência”.

**Art. 6º** O § 1º do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a expressão “pessoa com deficiência habilitada” em substituição à expressão “deficiente habilitado”.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos previstos nos arts. 1º e 2º a partir de cento e oitenta dias contados dessa data.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012.

Senador Paul Paim, Presidente

Senador Wellington Dias, Relator